

Estado de Mato Grosso

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber aos que o presente vierem que em prosseguimento ao que determina o Decreto nº 1598 de 22 de maio de 1953, resolveu mandar passar a Sra. Geneide Sousa Oliveira, o presente Título Definitivo de propriedade do lote nº 210 (duzentos e dez) da quadra nº 3 (três) com a área de 21,2000 ha, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres, com os seguintes limites.

ao Norte: Lote nº 9 da quadra nº 3;

ao Sul: Lote nº 11 da quadra nº 3;

a Leste: Margem direita do Córrego Bracinho;

ao Oeste: Bando Público.

Lados

1-2 Rumo magnético de $90^{\circ}00'NE$ e distância de 1.060,00 m.

2-3: Diversos rumos e distâncias pela margem direita do Córrego Bracinho.

3-4 Rumo magnético de $90^{\circ}00'SW$ e distância de 1.060,00 m.

4-1: Rumo magnético de $00^{\circ}00'SN$ e distância de 200,00 m.

de acôrdo com a planta anexa e cópia arquivada no Departamento de Terras e Colonização e Comissão de Planejamento da Produção.

Wado e passado no Departamento de Terras e Colonização, em Quiabá de de

Eu, Chebaldo Jorge Hefeyim - Diretor do Departamento de Terras e Colonização, e fiz escrever.

Fernando Bonê da Costa - Governador do Estado. Otávio Augusto Lobo Barbosa - Secretário da Agricultura.

João Augusto Capile Junior - Presidente da Comissão de Planejamento da Produção.

Osvaldo Jorge Nepomuceno - Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

Título Definitivo de propriedade, com a área de 21,2000 ha, do lote n.º 210 (duzentos e dez) da quadra n.º 3 (três), na Colônia Rio Branco, município de Cáceres, conferido pelo Estado a Sua Genelde Sousa Oliveira.

Averbação

Por ter saído incorreto, fica averbado nesta Repartição, o nome de Genelde Sousa de Oliveira para Genelde Sousa de Oliveira

Quiabá, 11 de julho de 1966

Presidente da D.P.F.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0009_2025-00143_221.5_COLONIA RIO BRANCO_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0009_2025-00143_221.5_COLONIA RIO BRANCO_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 403D95B78CC9350FA87101E6B9808EE0
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:20
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:22:20
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:20

